



14/62

TRT-711/62

BELO ...

RECURSO OPDINÍPIO	DISTRIBUIÇÃO
RECURSO ORDINÁRIO interposto de decisão proferida pe	1-
la MM. Junta de Conciliação e Julgamento deGoiânis, (o A Procurador.
	20-3-62
	Wolfe This
RECORRENTE: MOINHO GOIÁS IT DA (reco)	Par France
TESOTAS TIDA (LECSO	Van Indo Granus
	Trivial
RECORREDO: HELENO ALVES CABRAL (rede)	tom. 5-9-61
HELENO ALVES CABRAL NELL	Ju. 20-01-11
Objete	
Objeto : Aviso prévio, indenização e férias	
N O E A . Worker o Tark	
NOTA: HOMOLOGAÇÃO DE ACÔRDO e DESISTÊNCIA DO RE	CURSO
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
	-

T. R. T. - 3^B. REGIÃO
BELO HORIZONTE

1 4 MAR 1962



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. ICJ - N.º 14/62

Goiânia - Go.

ORIETO SVISO prévio indeni-	ODCEDS: CO
OBJETO aviso prévio, indenização, férias	OBSERVAÇÕES
	ds."AR"
	V.P. 2-3-62
RECLAMANTE Heleno Alves Cabral	
RECLAMADO Moinho Goiás Ltda.	
	- Care i la care
AUDIÊNCIAS	
7 / 2 / 62 ás 14 hs.	

AL	ITI	1/	0	ñ	
7	יוע	UF	10	A	

Aos 23	dias do mês dejaneir	0	de 19 62
na secretaria da Junta	de Conciliação e Julgamento	de Goiânia	
	1 . 0.	0	que segue,

bir M. ole hugellied
Chefe da Secretaria

empregador - Moinho Goids - a) ilegível. As fls. 29 consta ainda da seguinte anotação: En 16-10-61 () ou a perceber Cr\$ 36,40 por hora.

a) Moinho Goids Ltda.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 23 dias do mês de janeiro de 19 62 compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o sr. Heleno Alves Cabral Cperário , Solteiro , Brasileiro , Profissão Estado Civil Nacionalidade rua 208, n. 62 - Vila Nova (NESTA) associado do Sindicato Residência associado do Sindicato
Julgamento de Goiânia, o sr. Heleno Alves Cabral Operário , Solteiro , Brasileiro , Nacionalidade rua 208, n. 62 - Vila Nova (NESTA) associado do Sindicato Residência xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Cperário , Solteiro , Brasileiro , Brasileiro , Profissão rua 208, n. 62 - Vila Nova (NESTA) associado do Sindicato Residência xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
rua 208, n. 62 - Vila Nova (NESTA) Residência XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
rua 208, n. 62 - Vila Nova (NESTA) Residencia XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Residência XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
portador da C. P N. 73992 , série 135 e apresentou a seguinte reclamação contra Moinho Goiás Ltda.
reclamação contra Moinho Goiás Ltda.
reclamação contra Moinho Goiás Ltda.
The state of the s
Reclamado domiciliado na mia 257 - g/m will
Reclamado Atividade Atividade NOVA (NESTA)
Rua e número
Que foi admitido pela firma reclamada no dia
ll de julho de 1960, nesta Capital, para trabalhar como operário, -
ganhando o salário de Cr\$ 20,00 por hora;
Que últimamente ganhava o salário de Cr\$ 36,40
por hora, recebendo semanalmente;
Que gozou um período de férias na firma reclamad
· Que trabalhou até o dia 4 de janeiro do corrente
mês, quando foi dispensado sem motivo e sem que recebesse o competente
aviso prévio e indepie ~
aviso prévio e indenização pelo seu tempo de serviço.
O reclamante apresentou sua carteira profissiona
nela constando às fls. o seguinte: CONTRATO DE TRABALHO- Nome do estabe
lecimento- Moinho Goiás Ltda - rua - 257 S/N - Vila Nova- Caixa Postal-
293- Goiânia - Rojés- Fonésia do ost balante
293- Goiânia - Boiás- Espécie do estabelecimento - Moinho de trigo
Natureza do cargo - Operário - Data da admissão - 11 de julho de 1960-
Registro - 185, a fls. 85 - Remuneração - Cr\$ 28,00 por hora- As) do
empregador - Moinho Goiás - Data de saída - 4 de janeiro de 1962. A)

do empregador - Moinho Goiás - a) ilegível. As fls. 29 consta ainda seguinte anotação: Em 16-10-61, passou a perceber Cr\$ 36,40 por hora.
a) Moinho Goiás Ltďa.
XXXXXXXXX
JUSTICA DO TRABALHO
AIMÁIGE EG OTREMADAGE E DADAMENTO EGRATINOS
OADAMA IDZS ZG OMST
Aos 23 dias do más de jeneiro de 19 62
compareces perante mim. chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiania, o sr. Heleno Alves Cabral
Operário Solteiro Brasileiro
Profession Nova (NESTA) associado do Sindicato
Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Jul-
gamento esta Junta condene a firma reclamada a pagar-lhe a importânci de Cr\$ 28.246,00, sendo Cr\$ 8.736,00 de aviso prévio, Cr\$ 17.472,00
correspondente a um ano de serviço e fração superior a seis meses e
Cr\$ 7.038,40 de 7 dias de férias, proporcionais.
NOVA (MESTA)
Que foi admitido pela firma reclamada no dia
11 de jalho de 1960, nesta Capital, para trotalnar como operário, -
ranhando o salário do Cr\$ 20,00 por hora;
Que ditimamente ganhava o salário de Cr\$ 36.40
por hora, recevendo semanalmente:
Para prova de suas declarações, apresentará as seguin-
tes testemunhas:
mes, quando foi oprese o sem motivo e sem que recembese o competent
Nome ivies eb ognet nes ofeq osessi Enderêco e oiver ogiva
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
noiceilo de la Nome de constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai
por mim assinado e também pelo Reclamante.
Posta
- Oziat el Odnion - Odio - Odi
Reclarante Representante de sindicate quando houver
Reclamante O (A - 100 00 00 100 - 000 000 000 000 000 0
constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)

ia;

e Is



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

1	~	=	0	T	D	X	-
١	-		1	1	U	1	W

derufico que foi designado o dia 7 de fevereiro de 18 62 , as 14 hores, dera a realização de esciencia, o que, nesta data, foi motificare pessoalmente o Reclamente o expecide motificação so Reclamade, pelo registados. para ciencia da designação. Golania, 23 de janeiro

Adresias ex

2. J



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Moinho Goids Itda.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Heleno Alves Cabral

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no maximo de 3 (três).

O não comparecimento de V, S. á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 23 de janeiro de 196 2

M. de Amegallie

PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO JUNTA DE CONCHIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÁNHA:

NOTIFICAÇÃO

JUNTADA

Nesta data, 1aço juntada, aos presentes autos, de

1' NR' de reg. 5.108

Goiánia, 30 de de 1962

J.M. de Amplhe

Secretário

relativa a reclamação constante da cápia anero.

Nessa audiência deverá V. S. eferecer as provas que julgar pecessárias, constantes de documentos sa testemanhas, estas no maximo de 5 (três).

O não comparecimento de V. S. á referida audiência impor-

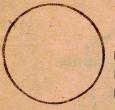
tará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de contissão, quanto a materia de tate.

joiania 21 de teretiro de 196

CHEFT DA SECRITARIA

serante

Departamento dos Correios e Telégrafos 2 Serviço Postal



Carimbo de origem

Numero do registado J. 108

Procedência

Data do registo 23 de Julio

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribu do

Recebí o objeto registado acima descrito.

O DESTINATARIO

liste recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação - Moinho Goiás - Proc. nº 11/62 Junta de Conciliação e Julgamento Caixa Postal,nº 120 Goiânia - Go.

h. O

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 14/62

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes HELENO ALVES CABRAL, reclamante e MOINHO GOIÀS LTDA., reclamado.

Presente apenas o reclamante, êste confirmou os dizeres do têrmo de reclamação. Não havendo acôrdo a fazor em virtude da ausência do reclamado, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. voga is a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fato, nos têrmos do arta 844 da C.H. T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualiquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Juntade Conciliação e Julgamento de Golânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por Heleno Alves Cabral contra Moinho Geiás Ltda., para condenar êste último a pagar no prazo de dez dias, a importância de Cr\$ 28.246,00 e mais as custas no valor de Cr\$ 891,00.

Juiz Presidents

Vogal des Empregadores

Vogal des Empregades.

78



JUNTADA Mesta deta taço juntada, aos presentes autos. 26/61 um Lecunso e de doministos que 808
Goiania, 19 da Tentraino do 186 Adea oir Emen Sr.

Pele presente fica V. Sa. netificade da decisão preferida per esta Junta de Cenciliação e Jul gamente, em audiência heje realizada às 14 horas, relativa as processo JCJ-15/62 em que são partes, como recla mante Helene Alves Cabral e reclamade V. Sa., cuje inteiro teor da sentença e e seguinte:

"CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente ditado, importa em revelia,alem da pena de confesse quanto à matéria de fato, nos têr mes do art. 8hh da C.L.T.:

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do roclamado de se dofender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que des autes consta;

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, por unanimidade/de veges, julgar precedente a reclamação formulada por Helene Alves Cabral contra Meinhe Geias Ltda., para condenar êste último a pagar no prazo de dez dias, a importancia de 03 28.246,00 o mais as custas no valor de Q\$ 891,00";

Shefe da Secretaria, Substitute.

Ilmo, Sr.

Meinhe Geias Ltda.

Rua 257 S/N

VILA NOVA

Karoldo Neves de Siqueira

Exmo.Sr.Dr.

-3

JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA.

g. aus autos, à con clus 5. P. J. - JCJ DE GOIÂNIA

protocolo

Entrada/9/2/62
Fôtha 54 No. 56

JUSTICA DO TRABALHO

A firma MOINHO GOIAS LTDA, com séde e fôro nesta Capital, via do seu procurador, o advogado que esta subscreve, requer a V. Excia. se digne determinar o encaminhamento do RE -CURSO junto, ao EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO com os documentos que o instruem por medida de justiça, porquanto não se fezpresente a audiência determinada para o dia 7.2.62. ás 14 horas, por motivo de fôrça maior.

Requer ainda a V. Excia., se necessário, uma audiência de justificação para provar os motivos que a levaram aoprocedimento, citando para isso as testamunhas:

1) João Pedro Cantares- residente e domiciliado nesta Capital á fua 70 nº 15 (Fundos).

2) Antonil Martins Batista- residente e domicilia do nesta Capital, á rua 246 nº 344. (Vila Coimbra).

N. Termos

P. Deferimento

Goiania, 16 de Ferreriro a 1962

fp. Hawles Non a Liquer.

Raroldo Neves de Siqueira



MOINHO GOIAS LTDA, firma com séde e fôro nesta Capital, via do seu procurador o advogado que esta subscreve, vem expôr e requerer ao EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
o seguinte:

- 1)- Que foi notificada pela Junta de Conciliação e Julgamento de-Goiania para comparecer a audiência relativa a reclamação cons tante do documento nº 1.
- 2) Que o representante por mandato da firma em todas as questões relacionadas com os seus empregados é o sr. ANTONIO AUGUSTO DE AZEREDO COUTINHO conforme documento nº 2.
- 3)- Que a firma tendo delegado poderes especiais ao dito preposto acima referido, êste, no dia da audiência encaminhou-se diretamente para a Junta de C. e Julgamento de Goiania, precisa mente trinta minutos antes da hora pre-estabelecida.
- 4)- Que ali permaneceu, até poucos minutos antes do inicio da audiência, quando, por sentir-se mal súbito, foi dali retiradopelo sr. ANTONIL MARTINS BATISTA em seu carro e ainda em compania do sr. JOÃO PEDRO CANDARES que também por ali passava naquele instante. (Documentos nºs 3 e 4).
- 5)- Que o sr. ANTONIO AUGUSTO DE AZEREDO COUTINHO foi levado pe los senhores citados diretamente para o INSTITUTO MEDICO CI RURGICO DE GOIANIA, onde então recebeu os cuidados médicos do Dr. HUGO WALTER FROTA conforme atestado incluso (doc.nº 5).
- 6)- Que não fôra o "quase desmaio" da pessoa credenciada para representar a peticionária na audiência focalizada, a firma teria feito representar-se legal e competentemente. Porém motivo justo impediu que isso acontecesse como realmente está expôsto e documentado.
- 7)- Que apesar de tudo ainda o sr. Antonio Augusto de Azeredo Cou tinho, entre fortes dôres e suores pediu a um dos que o amparavam para comunicar imediatamente á firma a ocorrência imprevista. Fizeram-no, porém, já com o prazo de presença esgotado.
- 8) Que " A parte, embora revel e confessa quanto á materia de fato, podem porém, retomar sua posição de defesa, dentro dos au-

Karoldo Neves de Siqueira



tos, em qualquer tempo, perante a instância que a declarou revelou perante a instância superior, mediante recurso interposto em tempo hábil: "REVELIA NÃO È PENA. O REVEL TOMA O PROCESSO NA FABELEM QUE SE ENCONTRA. SUA DEFESA NO RECURSO ORDINARIO NÃO PODE DEIXAR DE SER CONSIDERADA, NEM RELEGADOS OS DOCUMENTOS COM QUE AINSTRUIR" (Ac.do TST, in "Diar.Just." de 12/6/1948) M.V.Russomano-V1.111- 4º Ed.

9)- Que a falta da empresa na audiência verificou-se, portanto, - independentemente de sua vontade, foi imprevista e de caráter irresistível como provam as alegações aqui insertas e documen tadas.

Diante do expôsto, requer a firma a êste EGRE GIO TRIBUNAL se digne determinar a realização de outra audiência para que possa, como de JUSTIÇA, fazer representar-se e se defender.

N.Termos
P.Deferimento.

Goiania,	16	oly	Fevereiro de 1969
	1	1 6.	a.B. fo. 75 F.





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Moinho Goiás Ltda.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Heleno Alves Cabral

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Gonciliação e Julgamento, à Praça Givica n.º 9, no dia 7 de Fevereiro de 1962 , às 14 horas . , a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no maximo de 3 (três).

O não comparecimento de V, S. á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 23 de janeiro de 196 2

ajoir le de Inspelhe







João Cândido de Oliveira

Jovenny S. C. de Oliveira

Joveccy Candido de Oliveira

Estado de Golás - Comarca de Golânia CAPITAL

CARTÓRIO DO 5°. OFÍCIO

Livro Nº. 62

Fls. 41

munumm Traslado

CERTIDÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ MOINHO GOIAS LTDA, na forma abaixo.

reconhecido pelo próprio de que trato e da s duas testemunnhas ao diante assinadas, perante as quais por el me foi dito que por êste público instrumento, e nos têrmos de Direito nomeia e constitue seu bastante procurador o SNR.

SIL CAPITAL OVA B O

qua disse el outorgante conferia os poderes que as leis lhe concede para em seu nome como se presente fosse requerer fender seus direitos em qualquer Juizo ou tribunal, em primeira ou segunda instância; propondo, como autor, as ações a que tiver direito, mesmo sobre bens de raiz; defendendo como réu sejam propostas; acompanhando-as em todos os seus têrmos até sentenças e suas execuções; assinando articulados, razões finais, ou de apelação e quaisquer outros atos; interpondo e acompanhando quaisquer recursos; desistindo de umas e intentando outras de novo; prestando em seu nome qualquer lícito juramento, requerendo inventários, partilhas, embargos, arresto, sequestros, habilitações, fazendo composições, transigindo em juizo ou fora dele; fazendo acordos amigáveis assinando escrituras deles, aceitando em favor e assinando escrituras de compras de quaisquer bens imóveis estipulando condições e prazos, bem como de hipotecas, cessão penhor, DATIO IN-SOLUTUM e quaisquer outras; pagando; recebendo dinheiro e dando quitação; fazendo registrar título de contratos e assinando os respectivos extratos; seguindo suas ordens, que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecendo esta, se convier e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento, que lhe sendo lido, aceit com as testemunhas abaixo

ver dou fé e assino (a) Jovenny S.C. de Cliveira, Escrev. Aut. Goiania. 27 de Maio de 4959: (a) Aldo Davide Grasse. Testemunhas: (aa) Joseph cil Aires da Silva. Luiz Demacchi. Anda MAIS. Eu, Jovenny S.C. de Oliveira, Escrev. Aut, que a fiz daotilografar, conferi; subscrevo dou fé e assino.

diânia, 27 de Majo de 1959

Escrev. Aut. do 5º ficio.

JOAO CA PARTICIO DE OLIVEIRA MACIONAL OLIVEIRA GOLANZ DE GOMB

Graf. INGRA

A.O

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, no dia 7 de 2 de 1962, as 13 horas e 50 minutos mais ou menos, ajudei ao Sr. Antonil Batista da Silva a colocar, no interior do seu carro o Sr. Antonio Augusto de Azeredo Coutinho, que passava mal alí mais ou menos nas proximidades da porta da Justiça do Trabalho em Goiânia. Declaro mais que o doente se achava suando frio e precisando de médico

V

Goigine 10 de Fevereir de 1962

Tabelionato T. Artiaga & A. Oficio

RUA 7 Nº. 41 - TELEFONE 13-72 & Firma & Firma

Em testo da verdade Goidaia 7 7 0 2 + 196

Name of Ferranding Escr.

4



DECLARAÇÃO

Declaro que no dia 7 de fevereiro de 1962, ao passar pela confluência da Avenida Goiás com a rua liga esta a Av. Tocantins fui - chamado em voz alta, como se pedindo socorro por uma pessoa. Verifiquei, - depois que parei o carro de minha propriedade ser o Sr. Antonio A.A. Cou - tinho que se achava á porta da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiá - nia. Perguntei-lhe de que se tratava e êle então me pediu que o levasse a um hospital porque estava tonto e doía-lhe a parte de baixo na sua própria expressão. Não fiz outra cousa senão leva-lo em meu carro até o Instituto Médico do Dr. Chico Ludovico para o devido tratamento. Lá chegando, posso-declarar mais ainda que continuou sentindo mal e então fui atraz do médico que atende-lo. No meu carro o sr. Antonio Coutinho deixou as marcas do seu estado, porquanto logo após tive de ir com o carro para um posto de lavagem mais proximo

Coiavias, 10 de feuereiro de 0962

Tabelionato T. Artiaga

RUA 7 Nº. 41 - TELEFONE 13-72 Reconheço a firma o

Em testo da verdado

Nazarono Fercandini - Escr.

INSTITUTO MÉDICO CIRÚRGICO DE GOIÂNIA

Dr. Francisco Ludovico de Almeida Dr. Hago Walter Frota — Dra. Maria Natalina Sarto Frota

CLÍNICA MÉDICA - CIRURGIA GERAL

DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS: Ginecologia - Obstetrícia - Urologia e Sexologia Endocrinologia - Pediatria - Aparelho digestivo

Gabinete de Fisioterapia completo - R. X. - Laboratório de análises clínicas

Av. Araguaia, 54 esq. c/ Rua 3 - Fones: Portaria 1800 - Consultórios 4744 e 1801 - Goiánia - Goiás

5

Od el o que o D automio Augusto Agrido butuilos est me sus on mun anidados mo die 7 do conento (disubsig bacilos)



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO o MOINHO GOIAS LTDA, firma com séde e fôro nesta Capital, nomeia e constitui seu bastante procurador o sr. Haroldo Neves de Siqueira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital,inscrito na OAB-GO, para o fim especial de apresentar recurso ao TRI-BUNAL REGIONAL DO TRABALHO com referência a sua ausência na audiência de instrução e julgamento da Junta de Conciliação e Julgamento de Goia nia no dia sete de fevereiro do corrente ano; podendo, para isso, usar de plenos poderes, tais como de recorrer, agravar, concordar, assinartermos, requerer encaminhamento para instância superior de petições e documentos e enfim, tudo o mais necessário para o fiel desempenho do presente mandato.

> Goiania, 16 de Feveriew de 1962 Terrieurs Coper Tabelionato T. ARTIAGA

M. Lo Thoballio.



Departamento dos Correios e Telégrafos Serviço Postal

· Nufraero do registado 5.13 2 Procedência

Procedência

Data do registo, 9 de Fe Vereuro de 1962

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem

Recebí o objeto registado acima descrito.

Carimbo da distribu lo

MOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Recisão - Moinho Goiás Ltda. Proc. 14/62

Junta de Conciliação e Julgamento Cai xa Postal nº 120 Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de uma plinica e de mona procuração Goiânia, 24 de Filinias de 1962

Secretário

Exmo.Sr.Dr.

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania

J. avs auto, à condus.

P. J. - JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 97/2 / 162

Fôiha 57 No.64

JUSTICA DO TRABALHO

MOINHO GOIÀS LEDA, firma com sede e foro nesta -

Capital e HELENO ALVES CABRAL, brasileiro, solteiro, maior, servente, residente e domiciliado nesta Capital, via dos seus pro curadores, os advogados que esta subscrevem, vêem expor e requerer a V. Excia. o seguinte:

- 1) Que em vista de composição amigavel estabelecida entre o reclamado e reclamante não ação trabalhista proposta pelo se gundo contra o primeiro conforme processo em fase de recur so nessa COLENDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO:
- 2)- Que alem da composição amigável já citado, é de interesse das partes litigantes o não prosseguimento da ação e conse quentemente do recurso proposto, porquanto o reclamante nês= te ato aqui representado dá inteira e ampla quitação ao recla mado, pedindo por outro lado, a homologação do presente acôrdo, esclarecendo ainda, que o acôrdo foi feito a pedido do re clamante e na base de cr\$ 10.000.00 (dez mil cruzeiros)
- 3) Que, por êste, também a firma MOINHO GOIAS LTDA desiste, como desistido tem de qualquer outra formalidade para o prosseguimento da ação que aqui se encerra- pedindo, finalmente, o reclamante a dispensa das custas em virtude de perceber menos do dôbro do salário minimo.

P.Deferimento.

la de

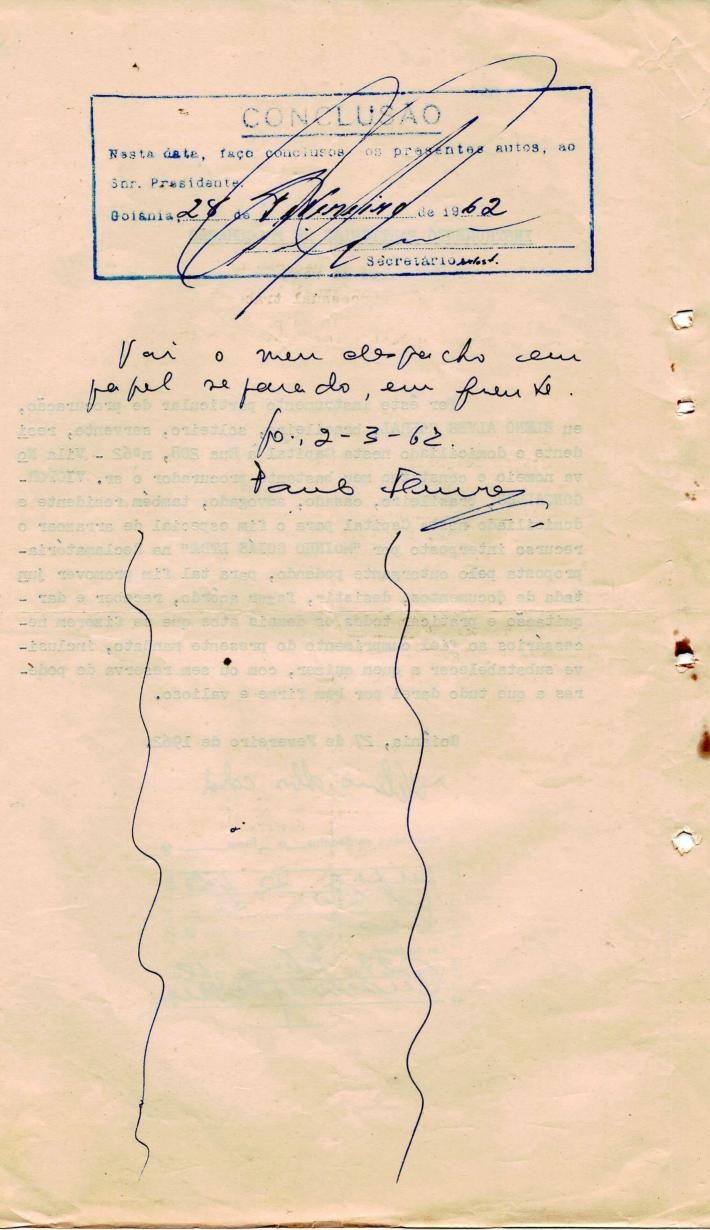
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, eu ELENO ALVES CABRAL, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 208, nº62 - Vila No va nomeio e constituo meu bastante procurador o sr. VICTOR-GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para o fim especial de arrazoar o recurso interposto por "MOINHO GOIÁS LTDA" na Reclamatória-proposta pelo outorgante podendo, para tal fim promover jun tada de documentos, desistir, fazer acordo, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer a quem quizer, com ou sem reserva de poderes a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia, 27 de Fevereiro de 1962.

* Alleno Ales Colsel

Dufie do que dou fé. En testemuho da verdade.



P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Na petição retro afirmam os litigantes o seu interêsse no não prosseguimento da demanda, à vista da composição que fizeram relativamente ao cumprimento da sentença de primeira instância. Em consequência, pedem a homologação do acôrdo, afirmando o reclamado que desiste do recurso ordinário, já interpôsto.

Na sistemática processual trabalhista o recurso ordinário corresponde ao de apelação no processo comum, como êste comportando os dois efeitos: o devolutivo e o suspensivo. Como ensinam os mestres, tais recursos, realizando o duplo grau de jurisdição, têm a virtude, não só de devolver ao Tribunal o pleno conhecimento de todas as questões suscitadas na instância inferior, como ainda de trancar a exequibilidade da sentença até a manifestação do juizo superior. Por isso mesmo, uma vez recebidos, poem têrmo ao ofício do juiz a quo, impedindo-o de inovar no feito: appelatione interposita, nihil innovandum.

Na espécie, o recurso ordinário foi interpôsto e recebido. Assim, devolveu-se ao Colendo Tribunal Regional o pleno conhecimento da causa, ficando, em consequência, êste juizo impossibilitado de praticar qualquer ato decisório no feito. Somente a Egrégia Instância ad quem, segundo entendemos, poderá conhecer do pedido e julgá-lo, inclusive dando-lhe o entendimento próprio e adequado, no sentido de recebê-lo como homologação de acôrdo ou como desistência de recurso, já que a petição ora despachada fala concomitantemente em ambas as coisas.

> Suba, com as cautelas de praxe: Goiânia, 2 de março de 1962

> > Pour teem do like Paulo Fleury da Silva e Souza Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamen-

to de Goiânia.

TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS eu interésse Contém os presentes autos Do fothas, sição que fidevidamente numeradas e rubricadas. orimeira Do que para constar, lavrei este têrmo. Goiânia,.... curso ordina-Chefe da Secretaria ao Tribunal o pleno faço remessa dos presentes -idead egioual do trabalho de 3. nover olination interposto e recebincia, este juizo imposorio no feito. Somente limento proprib ebe-losofus estes autoso de acordo Asiable of tolering ora despachada fala concomit ntemente em ambas as coisas. Suba, dom as cautelas de praxe; data, faço estes autos com vista ad -O Diretor de Secretaria, ecebi estes autos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

TRT - 711/62

RECORRENTE - Moinho Goiás Ltda. (Reclamado)

RECORRIDO - Heleno Alves Cabral (Reclamante)

JCJ de Goiánia - Goiás

PARECER

- Evidentemente que, face ao acôrdo de fls. 18, ex-1. presso e formalizado, ficou prejudicado o recurso de fls. 9-10, que representa mera vontade anterior aquela que inspirou o acôrdo mencionado. "Data venia", antes de ser uma questão jurídica, é uma questão de bom senso, de ló gica.
- À vista do exposto, entendemos que o acôrdo de 2. fls. 18 deve ser homologado, considerando-se, num seguimento lógico, prejudicado o recurso de fls. 9-10.
- É o nosso parecer, S.M.J. 3.

Belo Horizonte, 28 de agôsto de 1 962.

Hélio de Araújo Assumpção

Procurador do Trabalho Adjunto

REMESSA Nesta data, remeto estes autos do L T. R. T. 3º. REGIÃO SBCÇÃO JUDICIÁRIA CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos os presentes a l'os ao Aos... O Diretor de Secretaria CONCLUSOS TRIBUNAL REGIONAL D Distribuido ao M.M. Juiz CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao solumbro de 19 6 C Aos.... CONCLUSOS terren da letre of do art. 25 do Refismento hounder a desistancia do recurso, constante

reare

Nesta data, remeto estes autos ao M.M.

Lo. J. Au Chamana

de Afluntro de 1962

RECEBIMENTO

Nesta data. foram recebidos os presentes autos remetidos pels Maria Y. R. T. L. 3. Regist

Goiania, 24 de 9 de 1962

Sacretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

3cr. Presidente.

Goiânia, 24 de 2 de 19 62

Augullus Secretário

En cum primer so and chopache retro, de ceras. Le. Juis Relater de recurso que fine rister posto pare o Calendo Tri-

comi derænde que, in tempos to recursos or diminios des decisais desta Junta, que julfara a a qui procedente, homas desis timeia de mesmo, homo lo faela pelo despe cho acima referiolo;

transiten en julfact dite senten

consider and que, destante, encerran se o processo de cognição, alevindo. re a fose executória; considerando zul é ao providente de junte, e vot a ester, ene compete processar e julgar as exe. cu çues ele feuteur as e revolver os incidentes que nela se suscita. rem; couriderand que as pentes, as mesmo tempo que deistiname de recurs D, soliciteram bornologue 5 de acord me fiseram pare for fin ao litigio, desistinal, assim, o vencedor, de execução me kinheix aro sur al'aurel, for haver aceix o forfaments bre o vencido che ofere cen, provaled de condenaçã: Hei for been homolofar, a Lencler do à de terminaçõe do v. clessa. cho de ps. 21 v., o a cord cele fre do, para determiner o arquite. mento de processo. As cus Los jei forcem pages (fer. 16 V. p., 24-9-62. Dans feery

Flo. 23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes au'os **23** fôlhas, devidamente aumeradas e rubricadas. Do que para constar, lavrei êste têrmo.

Goiânia, 9 de Outubro de 1962

M. de Mefella Chafo da Sodotaria

ARQUIVADO.

Em 9,10,1962

JAPIR N. DE MAGALHÃES Chofe de Secretaria